

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0033/80 (PROC. DRECAP - 3, Nº 3352/79)  
INTERESSADO : 18ª DELEGACIA DE ENSINO DA CAPITAL  
ASSUNTO : Recurso de LOURDES MERCÊS DE ASSIS para dispensa de  
exames especiais  
RELATOR : Cons. GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS  
PARECER CEE Nº 1093/81 CEPG - Aprov. em 15/7/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A fls. 100 do presente protocolado, LOURDES MERCÊS DE ASSIS se dirige à Senhora Presidente do CEE através de um ofício nos seguintes termos:

"LOURDES MERCÊS DE ASSIS, RG. nº 7.442.238/, residente e domiciliada à Rua 17, nº 330 - Jardim Iracai, Subdistrito da Capela do Socorro, vem expor e, ao final, requerer a Vossa Excelência o seguinte:

1) O parecer CEE nº 710/80, aprovado em 30/04/80, dispõe em sua conclusão:

"À vista do exposto, LOURDES MERCÊS DE ASSIS, FRANCISCA MARIA FERNANDES MODESTO, ALBA REGINA SANTOS OLIVEIRA deverão prestar, em Escola do Sistema Estadual de Ensino, designada pela S E , exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, Matemática, Ciências e Educação Moral e Cívica...

Uma vez aprovados, ficam convalidadas suas matrículas na 8ª série do 1º grau bem como os atos escolares praticados subsequentelemente."

2) Na época em que a 18ª DE providenciava a documentação que, posteriormente, instruíram o Processo nº 3352/79 - DRECAP - 3, que serviu de orientação para a manifestação do Conselho Estadual de Educação emitir o Parecer nº 710/80, não lhe ocorreu - por distração do pessoal - juntar prova de eliminação de disciplinas, obtida em Exames Supletivos, ao nível de 1º grau, fazendo-o somente agora.

3) No atestado de Eliminação de Disciplina (xerox anexo) consta aprovada nas seguintes disciplinas:

PROCESSO CEE Nº 0033/80 ~~PARECER~~ CEE Nº 1093/81 (fls.2.)

- Língua Portuguesa;
- Ciências Físicas e Biológicas;
- Educação Moral e Cívica;
- Org. Social e Política do Brasil.

À vista do exposto, solicita de Vossa Excelência providências necessárias à sua dispensa da prestação de exames especiais de Língua Portuguesa, Ciências e Educação Moral e Cívica, como previu o Parecer CEE nº 710/80 a fim de suprir e falha na sua vida escolar, uma vez que já eliminou em exames supletivos as citadas disciplinas."

2. APRECIÇÃO:

Através do ofício à presidência deste CEE, LOURDES MERCÊS DE ASSIS solicita dispensa de exames especiais de Língua Portuguesa, Ciências e Educação Moral e Cívica, a que estava obrigada pela conclusão do Parecer CEE 710/80 com o seguinte teor:

"II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, LOURDES MERCÊS DE ASSIS, FRANCISCA MARIA FERNANDES MODESTO, ALBA REGINA SANTOS OLIVEIRA deverão prestar, em Escola do Sistema Estadual de Ensino, designada pela S E , exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, Matemática, Ciências e Educação Moral e Cívica em nível de 7ª série, MARIA ALEXANDRE DE JESUS deverá suprir a falha somente em Ciências, uma vez que já eliminou as demais disciplinas, via exames supletivos. Uma vez aprovadas, ficam convalidadas suas matrículas na 8ª série do 1º grau, bem como os atos escolares praticados subsequentelemente.

Ficam advertidas as escolas EEPG "Prof. Alberto Salotti" e EEPG "Jerônimo Monteiro" pelas irregularidades cometidas."

Embasando sua solicitação, juntou documento a fls. 101, onde se pode observar as disciplinas eliminadas através de exames supletivos - modalidade suplência - ao nível do 1º grau. Essas disciplinas são as seguintes:

Língua Portuguesa, Ciências Físicas e Biológicas, Educação Moral e Cívica e O.S.P.B.. Comprova essa eliminação através da junta de documento hábil a fls. 101.

O Parecer CEE nº 710/80 exigia exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, Matemática, Ciências e Educação Moral e Cívica em nível de 7ª série, sendo que LOURDES MERCÊS DE ASSIS eliminou através de exames supletivos - modalidade suplên-

PROCESSO CEE Nº 0033/80 PARECER CEE Nº 1093/81 (fls.3)

cia - as seguintes disciplinas: Língua Portuguesa, Ciências Físicas e Biológicas, Educação Moral e Cívica e O.S.P.B., restando, ainda, para regularização de sua vida escolar, exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil e Matemática.

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto e de nova documentação apresentada por LOURDES MERCÊS DE ASSIS, fica reconsiderado o Parecer CEE nº 710/80 no que tange à dispensa de exames especiais de Língua Portuguesa, Ciências Físicas e Biológicas e Educação Moral e Cívica, já eliminadas pela interessada através de Exames Supletivos - Modalidade Suplência. Com relação a História do Brasil, Geografia do Brasil e Matemática, a interessada deverá prestar exames especiais para ter sua vida escolar regularizada.

São Paulo, 10 de junho de 1981

a) Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS  
Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de junho de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES  
Presidente

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de julho de 1981

a) Conselheiro GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS  
Vice-Presidente